

UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA

Reitoria

Despacho n.º 7274/2010

Considerando que nos termos do artigo 74.º-A do Estatuto da Carreira Docente Universitária, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de Agosto, os docentes universitários estão sujeitos a um regime de avaliação do desempenho constante de regulamento a aprovar por cada instituição de ensino superior;

Considerando que, nos termos do artigo 29.º, n.º 2, alínea q), dos Estatutos da UTL, aprovados pelo despacho normativo n.º 57/2008, de 28 de Outubro, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 216, de 6 de Novembro de 2008, compete ao reitor aprovar os regulamentos previstos na lei e nos Estatutos;

Considerando que a Faculdade de Medicina Veterinária elaborou um Regulamento de Avaliação do Desempenho dos Docentes da Faculdade de Medicina Veterinária, o qual foi submetido pelo presidente da FMV para homologação reitoral;

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 29.º, n.º 2, alínea q), e 62.º, dos Estatutos da UTL, e dos artigos 3.º e 20.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento de Avaliação do Desempenho dos Docentes da Universidade Técnica de Lisboa, aprovado pelo despacho n.º 2809/2010, de 22 de Janeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 29, de 11 de Fevereiro de 2010, decido:

1) Homologar o Regulamento de Avaliação do Desempenho dos Docentes da Faculdade de Medicina Veterinária da Universidade Técnica de Lisboa, o qual vai publicado em anexo e faz parte integrante do presente despacho;

2) O Regulamento de Avaliação do Desempenho dos Docentes da Faculdade de Medicina Veterinária da Universidade Técnica de Lisboa, em anexo, entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

Lisboa, 8 de Abril de 2010. — O Reitor, *Fernando Ramôa Ribeiro*.

Considerando que nos termos do artigo 74.º-A do Estatuto da Carreira Docente Universitária, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de Agosto, os docentes universitários estão sujeitos a um regime de avaliação do desempenho constante de regulamento a aprovar por cada instituição de ensino superior;

Considerando que, nos termos do artigo 29.º, n.º 2, alínea q), dos Estatutos da UTL, aprovados pelo despacho normativo n.º 57/2008, de 28 de Outubro de 2008, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 216, de 6 de Novembro de 2008, compete ao Reitor aprovar os regulamentos previstos na lei e nos Estatutos;

Considerando que a Faculdade de Medicina Veterinária elaborou um Regulamento de Avaliação do Desempenho dos Docentes da Faculdade de Medicina Veterinária, o qual foi submetido pelo Presidente da FMV para homologação Reitoral;

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 29.º, n.º 2, alínea q), e 62.º, dos Estatutos da UTL, e dos artigos 3.º e 20.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento de avaliação de desempenho dos docentes da Universidade Técnica de Lisboa, aprovado pelo Despacho n.º 2809/2010, de 22 de Janeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 29, de 11 de Fevereiro de 2010, decido:

1) Homologar o Regulamento de Avaliação do Desempenho dos Docentes da Faculdade de Medicina Veterinária da Universidade Técnica de Lisboa, o qual vai publicado em anexo e faz parte integrante do presente despacho;

2) O Regulamento de Avaliação do Desempenho dos Docentes da Faculdade de Medicina Veterinária da Universidade Técnica de Lisboa, em anexo, entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

Lisboa, 8 de Abril de 2010. — O Reitor, *Fernando Ramôa Ribeiro*.

Regulamento de Avaliação de Desempenho dos Docentes da Faculdade de Medicina Veterinária

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objecto

1 — Ao abrigo do artigo 3.º do Regulamento de Avaliação de Desempenho dos Docentes da Universidade Técnica de Lisboa

(UTL), o presente regulamento estabelece um sistema de classificação que:

- a) Define os parâmetros e os critérios de avaliação para cada uma das vertentes da actividade dos docentes;
- b) Estabelece as regras para a fixação de referências de desempenho, através de metas e tectos a definir para cada área disciplinar;
- c) Especifica a função de valoração, os coeficientes de ponderação do peso relativo dos critérios de avaliação em cada vertente e o peso relativo de cada vertente no conjunto das vertentes da actividade dos docentes;
- d) Fixa a metodologia para determinação da classificação final e a correspondente menção qualitativa da avaliação de desempenho.

2 — O presente regulamento estabelece ainda:

- a) As regras para a nomeação de avaliadores;
- b) A composição e competências do Conselho Coordenador de Avaliação dos Docentes;
- c) As fases do processo de avaliação.

Artigo 2.º

Aplicação no tempo

O sistema de classificação, a que alude o artigo anterior, só será aplicado para avaliações de desempenho relativas a períodos que se iniciem após 1 de Janeiro de 2010, aplicando-se pela primeira vez na avaliação do triénio 2010-2012, que corresponde ao primeiro ciclo de avaliação, sem prejuízo de, a pedido do interessado, poder ser também utilizado, para avaliação de desempenho em períodos anteriores, mas como um método auxiliar na ponderação curricular.

Artigo 3.º

Casos excepcionais de não aplicação

Pode o avaliado, durante a fase de auto-avaliação, requerer ao Conselho Coordenador de Avaliação dos Docentes que, em substituição do sistema de classificação estatuído no presente regulamento, o seu desempenho seja avaliado nos termos regulamentados para a ponderação curricular quando, comprovadamente, durante o período a que se reporta a avaliação exerceu actividades que ponderem uma forte componente atípica em relação aos parâmetros definidos no presente regulamento.

Artigo 4.º

Opção pela regra mais favorável

Caso tenha sido decidida após o primeiro semestre do período de avaliação, qualquer alteração dos parâmetros, critérios, função de valoração, metas, tectos, coeficientes de ponderação ou quaisquer outras que possam modificar o resultado final da avaliação, o avaliado tem direito a solicitar ao respectivo avaliador que este apenas utilize, do conjunto de regras que tenham estado simultaneamente em vigor durante o período de avaliação, as que maximizem o resultado final da sua avaliação.

Artigo 5.º

Reconhecimento de mérito

Os órgãos competentes poderão criar atribuições de mérito para reconhecer docentes com desempenho trienal extremamente meritório.

Artigo 6.º

Recusa de participação

A recusa de um docente em participar no processo de avaliação de desempenho, como avaliado ou como avaliador, é passível de constituir infracção disciplinar, nos termos da lei.

CAPÍTULO II

Vertentes, parâmetros e critérios

Artigo 7.º

Vertentes

1 — São consideradas, para efeitos de avaliação de desempenho numa determinada área disciplinar, as seguintes vertentes da actividade docente do avaliado:

- a) Ensino;
- b) Investigação;

c) Extensão Universitária, Divulgação Científica e Valorização Económica e Social do Conhecimento, que se designará neste regulamento por Extensão Universitária;

d) Gestão Universitária.

2 — A avaliação do desempenho em cada uma destas vertentes é efectuada por critérios, independentes uns dos outros, que caracterizam de uma forma quantitativa e qualitativa os diferentes parâmetros da actividade dos docentes.

Artigo 8.º

Parâmetros da vertente ensino

1 — Na vertente de ensino da actividade docente são estabelecidos os seguintes parâmetros, de natureza qualitativa e quantitativa:

a) Conteúdos pedagógicos: parâmetro que tem em conta as publicações, aplicações informáticas e protótipos experimentais de âmbito pedagógico que o avaliado realizou ou participou na realização, tendo em consideração a sua natureza e o seu impacto na comunidade nacional e internacional.

b) Actividade de ensino: parâmetro que tem em conta as unidades curriculares que o avaliado coordenou e leccionou tendo em consideração a diversidade, a prática pedagógica e o universo dos alunos.

c) Inovação: parâmetro que tem em conta a capacidade demonstrada pelo avaliado na promoção de novas iniciativas pedagógicas, tais como (i) a apresentação de propostas fundamentadas e coerentes de criação de novas unidades curriculares ou de reformulação profunda das existentes; (ii) a criação ou reforço de infra-estruturas laboratoriais de natureza experimental e ou computacional de apoio ao ensino; (iii) a criação ou reestruturação de grupos de unidades curriculares ou de planos de estudos; (iv) o aperfeiçoamento da prática pedagógica.

d) Acompanhamento e orientação de estudantes: parâmetro que tem em conta a orientação de alunos de doutoramento, de mestrado e de licenciatura, ou de outros formandos considerando o número, a qualidade, o âmbito e o impacto científico/tecnológico das publicações, teses, dissertações e trabalhos finais de curso resultantes, distinguindo especialmente os trabalhos premiados e o reconhecimento internacional.

e) Experiência profissional não académica: parâmetro que tem em conta a influência do trabalho relevante realizado fora do meio académico na área disciplinar em que o avaliado se encontra inserido.

Artigo 9.º

Parâmetros da vertente investigação

1 — Na vertente de investigação da actividade docente são estabelecidos os seguintes parâmetros, de natureza qualitativa e quantitativa:

a) Publicações científicas: parâmetro que tem em conta os livros, capítulos de livros, artigos em revistas científicas e em actas de conferências que o avaliado foi autor ou co-autor, considerando: a sua natureza, o factor de impacto, o número de citações, o nível tecnológico, a inovação, a diversidade, a multidisciplinaridade, a colaboração internacional e a importância das contribuições para o avanço do estado actual do conhecimento;

b) Coordenação e participação em projectos científicos: parâmetro que tem em conta a participação e coordenação de projectos científicos pelo avaliado, incluindo a coordenação científica de trabalhos de pós-doutoramento, sujeitos a concurso numa base competitiva, considerando: o âmbito territorial, a dimensão, o nível tecnológico, a importância das contribuições, a inovação e a diversidade;

c) Criação e reforço de meios laboratoriais (quando aplicável na área disciplinar do avaliado): parâmetro que tem em conta a participação e coordenação de iniciativas pelo avaliado que tenham resultado na criação ou reforço de infra-estruturas laboratoriais de natureza experimental e ou computacional de apoio à investigação;

d) Dinamização da actividade científica: parâmetro que tem em conta a capacidade de coordenação e liderança de equipas de investigação demonstrada pelo avaliado;

e) Reconhecimento pela comunidade científica: parâmetro que tem em conta: prémios de sociedades científicas, actividades editoriais em revistas científicas, participação em corpos editoriais de revistas científicas, coordenação e participação em comissões de programa de eventos científicos, realização de palestras convidadas em reuniões científicas ou noutras universidades, participação como membro de sociedades científicas de admissão competitiva e outras distinções similares, revisão de artigos para publicação em revistas científicas e participação em painéis de avaliação de projectos.

Artigo 10.º

Parâmetros da vertente de extensão universitária

1 — Na vertente de extensão universitária da actividade docente são estabelecidos os seguintes parâmetros, de natureza qualitativa e quantitativa:

a) Propriedade industrial: parâmetro que tem em conta a autoria e co-autoria de patentes e levando em consideração a sua natureza, abrangência territorial e nível tecnológico;

b) Legislação e normas técnicas: parâmetro que tem em conta a participação na elaboração de projectos legislativos e de normas levando em consideração a sua natureza, a abrangência territorial e o nível tecnológico.

c) Publicações de divulgação científica e tecnológica: parâmetro que tem em conta os artigos em revistas e conferências nacionais e outras publicações de divulgação científica e tecnológica, atendendo ao seu impacto profissional e social.

d) Prestação de serviços no âmbito das estruturas da FMV, nomeadamente no Hospital Escolar.

e) Prestação de serviços e consultoria: parâmetro que tem em conta a participação em actividades que envolvam o meio empresarial, associativo e o sector público, tendo em consideração o tipo de participação, a dimensão, a diversidade, a intensidade tecnológica e a inovação.

f) Serviços à comunidade científica e à sociedade: parâmetro que tem em conta a participação e coordenação de iniciativas de divulgação científica e tecnológica e levando em consideração a natureza e os resultados alcançados por estas, quando efectuadas junto: (i) da comunidade científica, nomeadamente pela organização de congressos e conferências; (ii) da comunicação social; (iii) ou das empresas e do sector público.

g) Acções de formação pós-graduada ou profissional: parâmetro que tem em conta a participação e coordenação de acções de formação, tendo em consideração a sua natureza e os resultados alcançados.

Artigo 11.º

Parâmetros da vertente de gestão universitária

1 — Na vertente de gestão universitária da actividade docente são estabelecidos os seguintes parâmetros, de natureza qualitativa e quantitativa:

a) Cargos em órgãos da universidade e da escola: parâmetro que tem em conta o cargo e os resultados obtidos pelo avaliado no exercício de funções como membro de órgãos de gestão da UTL e da FMV.

b) Cargos em unidades e coordenação de cursos: parâmetro que tem em conta o cargo, o universo de actuação e os resultados obtidos pelo avaliado no exercício de funções de gestão em departamentos e unidades de investigação, de coordenações de curso, de áreas científicas ou de secções.

c) Cargos e tarefas temporárias: parâmetro que tem em conta a natureza, o universo de actuação e os resultados obtidos pelo avaliado quando participou em actividades editoriais de revistas internacionais, em avaliação de programas científicos, em júris de provas académicas, em júris de concursos e em cargos e tarefas temporárias que tenham sido atribuídas pelos órgãos de gestão competentes, entre outros.

d) Outros cargos: parâmetro que tem em conta o exercício de cargos a que alude o artigo 73.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU) e de cargos em organizações científicas nacionais e internacionais.

Artigo 12.º

Critérios de avaliação

1 — Tendo em conta as vertentes e respectivos parâmetros identificados nos artigos anteriores, são fixados, para cada uma daquelas vertentes, os seguintes critérios que integram componentes quantitativas e qualitativas de avaliação:

a) Na vertente ensino, serão utilizados os seguintes critérios de avaliação: conteúdos pedagógicos produzidos; acompanhamento e orientação de alunos; e unidades curriculares coordenadas e leccionadas;

b) Na vertente investigação, serão utilizados os seguintes critérios de avaliação: publicações científicas; e projectos científicos;

c) Na vertente extensão universitária, serão utilizados os seguintes critérios de avaliação: patentes, legislação, normas e publicações técnicas; e prestação de serviços, consultoria e divulgação de ciência e tecnologia;

d) Na vertente gestão universitária, será apenas utilizado o critério de avaliação gestão universitária.

Artigo 13.º

Critério de avaliação de conteúdos pedagógicos

1 — A componente qualitativa do critério de avaliação de conteúdos pedagógicos (Q) é estabelecida com base nos parâmetros de natureza qualitativa relevantes, designadamente, originalidade, profundidade, maturidade, rigor científico, rigor pedagógico, sofisticação técnica, diversidade de conteúdos, documentação de suporte (no caso de *software* e de montagens laboratoriais), âmbito territorial da publicação, inclusão na bibliografia aconselhada de unidades curriculares do ensino superior em instituições nacionais ou internacionais e prémios ou distinções.

2 — A componente quantitativa do critério de avaliação de conteúdos pedagógicos (M) é calculada por $M_{E,cp} = \sum_{i=1}^N \frac{1}{Z_i} T_i$ em que:

a) N é o número total de conteúdos pedagógicos;

b) T_i é o tipo de conteúdo pedagógico de acordo com a classificação fixada na tabela constante no n.º 3 do presente artigo; o avaliador deve considerar o valor equivalente dos conteúdos pedagógicos que não constem dessa tabela, ou estimar, no caso de textos pedagógicos que não versem a totalidade do programa de uma disciplina, o valor relativo dos mesmos;

c) Z_i é o factor de correcção ao número de autores e assumirá os seguintes valores:

$Z = 1$ se o avaliado for o primeiro ou o último autor do conteúdo pedagógico;

$Z = 1,25$ se o avaliado for o segundo autor de um conteúdo pedagógico com até 3 autores;

$Z = 1,4$ se o avaliado for segundo a penúltimo autor de um conteúdo pedagógico com um número de autores superior a 3.

3 — Para os efeitos previstos nos números anteriores é adoptada a seguinte tabela:

Tipo de conteúdo pedagógico	T_i
Livro	5
Texto pedagógico que verse a totalidade do programa das aulas teóricas de uma unidade curricular	3
Texto pedagógico que verse a totalidade do programa das aulas práticas ou laboratoriais de uma unidade curricular	1,75
Capítulo de livro	1
Artigo de natureza pedagógica publicado em revista listada no ISI, Edição de livro	0,6
Aplicação informática ou protótipo experimental adoptados em unidades curriculares (limitado a 1 por semestre)	0,3
Artigo de natureza pedagógica publicado em revista que não esteja listada no ISI	0,2

Artigo 14.º

Critério de avaliação de acompanhamento e orientação de alunos

1 — A componente qualitativa do critério de avaliação de acompanhamento e orientação de alunos (Q) é estabelecida com base nos parâmetros de natureza qualitativa relevantes, designadamente, originalidade, profundidade, rigor científico, rigor pedagógico, sofisticação técnica, diversidade de conteúdos, publicações resultantes, prémios ou distinções e cooperação com instituições de ensino superior, centros de investigação e empresas nacionais ou internacionais.

2 — A componente quantitativa do critério de avaliação de acompanhamento e orientação de alunos (M) é calculada por $M_{E,ao} = \sum_{i=1}^N T_i \times O_i$ em que:

a) N é o número total de orientações e co-orientações concluídas com sucesso;

b) T_i é o tipo de trabalho orientado de acordo com a classificação fixada na tabela constante no n.º 3 do presente artigo;

c) O_i é o tipo de responsabilidade na orientação, de acordo com a classificação fixada na tabela constante no n.º 4 do presente artigo, sendo que nessa tabela Nco_i representa o número de co-orientadores da mesma instituição que o avaliado;

d) As actividades de dissertação, projecto, ou seminário aqui consideradas, pressupõem a não contabilização de carga lectiva na respectiva unidade curricular.

3 — Para a valorização do tipo de trabalho orientado deve adoptar-se a seguinte tabela:

Tipo de supervisão	T_i
Doutoramento	4
Mestrado	1,3
Mestrado integrado	1
Licenciatura	0,4

4 — Para a valorização do tipo de responsabilidade na orientação deve adoptar-se a seguinte tabela:

Tipo de responsabilidade	O_i
Orientador	1
Co-orientador	$\frac{0,5}{Nco_i}$

Artigo 15.º

Critério de avaliação de unidades curriculares

1 — A componente qualitativa do critério de avaliação de unidades curriculares (Q) é estabelecida com base nos parâmetros de natureza qualitativa relevantes, designadamente, desempenho pedagógico, inovação pedagógica e curricular, liderança, diversidade, integridade pedagógica, experiência profissional (não académica) relevante, cooperação com instituições de ensino superior, criação e reforço de meios laboratoriais de apoio ao ensino e participação em iniciativas complementares ao processo de ensino-aprendizagem adoptado, desenvolvidas fora do horário lectivo como seminários, workshops e visitas de estudo.

2 — A componente quantitativa do critério de avaliação de unidades curriculares (M) é calculada por $M_{E,uc} = \sum_{i=1}^N T_i \times \frac{HS_i}{6} \times I_i \times A_i$ em que:

a) N é o número total de ofertas semestrais de unidades curriculares que foram leccionadas pelo docente;

b) T_i é o tipo de participação na unidade curricular de acordo com a classificação fixada na tabela constante no n.º 3 do presente artigo;

c) HS_i é o número de horas semanais de aulas creditadas ao docente em cada semestre e unidade curricular;

d) I_i é o resultado da apreciação do docente fornecida pelo sistema de inquérito aos discentes à qualidade das unidades curriculares (QUC), organizado e validado pelo Conselho Pedagógico, cujos resultados são emitidos na escala de 1 ('Mau') a 5 ('Muito Bom'), calculado por $I_i = 1 + \frac{QUC_i - 3}{4}$; a informação final do inquérito deverá ser a média das informações respeitantes a cada unidade curricular em que o docente preste serviço, ponderada pelos respectivos ECTS; na ausência de resultados de inquéritos, o parâmetro $I_i = 1$.

e) A_i é o factor de correcção ao rácio discentes/docente da unidade curricular de acordo com o estipulado na tabela constante no n.º 4 do presente artigo; na ausência de informação sobre os rácios $A_i = 1$.

3 — Para a valorização do tipo de participação na unidade curricular, deve adoptar-se a seguinte tabela:

Tipo de participação	T_i
Leccionação e coordenação	1,25
Leccionação	1

4 — Para o factor de correcção ao rácio discentes/docente da unidade curricular, deve adoptar-se a seguinte tabela:

Relação discentes/docente na unidade curricular	A_i
$> 80/1$	1,2
$\geq 40 < 79$	1,0
≤ 40	0,8

5 — No caso do avaliado ter usufruído de licença sabática durante o período em avaliação, cada semestre daquela licença equivale a uma oferta semestral com $HS_i = 6h$, $T_i = 1$, $A_i = 1$ e $I_i = 1$.

Artigo 16.º

Critério de avaliação de publicações

1 — A componente qualitativa do critério de avaliação de publicações (Q) é estabelecida, tomando em conta a área disciplinar, com base nos parâmetros de natureza qualitativa relevantes, designadamente, actualidade, impacto, dificuldade, profundidade, diversidade, multidisciplinaridade, sofisticação técnica, integridade científica, colaboração internacional, contribuição para o avanço do estado actual do conhecimento, liderança e reconhecimento pela comunidade internacional através de prémios ou distinções, actividade editorial e convites para palestras.

2 — A componente quantitativa do critério de avaliação de publicações (M) é calculada por $M_{i,pu} = \sum_{i=1}^N \frac{1}{Z_i} \times \left(T_i + \frac{1}{\rho} R_i \right)$ em que:

- a) N é o número total de publicações científicas publicadas durante o período em avaliação;
- b) T_i é o tipo de publicação de acordo com a classificação fixada na tabela constante no n.º 3 do presente artigo;
- c) ρ é uma constante que reflecte o número de referência de citações na área disciplinar e no período em causa, a fixar pelo conselho científico, sob proposta da área disciplinar e aplicável apenas no caso das publicações internacionais
- d) R_i é o número de citações da publicação, mediante listagem das publicações que a citam fornecida pelo avaliado, excluindo as auto-citações. Entende-se por auto-citações todas aquelas em que um dos autores seja co-autor da publicação citada; no caso de publicações nacionais $R_i = 0$;
- e) Z_i é o factor de correcção ao número de autores e assumirá os seguintes valores:

- Z = 1 se o avaliado for o primeiro ou último autor, ou autor correspondente, da publicação;
- Z = 1,25 se o avaliado for segundo a penúltimo autor de uma publicação com até 6 autores;
- Z = 1,4 se o avaliado for segundo a penúltimo autor de uma publicação com um número de autores superior a 6.

3 — Para a valorização do tipo de publicação, deve adoptar-se a seguinte tabela:

Tipo de publicação	T_i
Artigo publicado em revista internacional de tipo A	3
Artigo publicado em revista internacional de tipo B	1,75
Artigo publicado em revista internacional de tipo C ou em revista nacional com arbitragem	0,8
Edição de 'special issue' em revista internacional	0,8
Artigo em acta de conferência internacional	0,2
Artigo em acta de conferência nacional	0,1
Livro internacional	5
Livro nacional	2
Capítulo de livro internacional (excluindo actas de conferências) — Edição de livro internacional	1,5
Capítulo de livro nacional (excluindo actas de conferências) — Edição de livro nacional	0,5

4 — Para a aplicação da tabela referida no número anterior, deverão ser observadas as seguintes regras:

- a) Por revista do tipo 'A' entende-se uma revista internacional de muito elevada qualidade, não necessariamente listada no ISI Web of Knowledge (Thomson Reuters), que é seleccionada pelo conselho científico, sob proposta da área disciplinar. O número de revistas deste tipo deverá ser da ordem de 30% do número total de revistas listadas no ISI para a área disciplinar;
- b) Por revista do tipo 'B' entende-se uma revista internacional listada no ISI que não tenha sido classificada em 'A' e excepcionalmente revistas não listadas no ISI em número igual ou inferior ao do número do mesmo tipo de revistas considerado na alínea anterior, seleccionadas pelo conselho científico, sob proposta da área disciplinar;
- c) As restantes revistas científicas internacionais com arbitragem são classificadas como de tipo 'C';
- d) Admite-se que em casos excepcionais, devidamente justificados e validados pelo conselho científico, possam ser seleccionadas até 5 conferências internacionais de elevado prestígio, por área disciplinar, para integrar o grupo das revistas do tipo 'A' e 10 conferências internacionais de grande prestígio, por área disciplinar, para integrar o grupo das revistas do tipo 'B'. Em qualquer caso o número total de

revistas e conferências classificadas como do tipo 'A' terá de ser sempre inferior a 30% do número total de revistas listadas no ISI para a área disciplinar. As conferências internacionais do tipo 'A' e 'B' terão de ter, comprovadamente, taxas de aceitação de comunicações inferiores a 20% e 30% respectivamente. Por cada conferência classificada terão de ser listadas mais 5 conferências da mesma área disciplinar com listagem das respectivas taxas de aceitação;

e) O conselho científico procederá à uniformização das listas propostas pelas áreas disciplinares de modo a constituir uma partição única do conjunto das revistas e conferências, aplicável a todos os docentes, independentemente das áreas onde estejam integrados.

Artigo 17.º

Critério de avaliação de projectos científicos

1 — A componente qualitativa do critério de avaliação de projectos científicos (Q) é estabelecida com base nos parâmetros de natureza qualitativa relevantes, designadamente, inovação, actualidade, dificuldade, profundidade, diversidade, sofisticação técnica, contribuição para o estado actual do conhecimento, liderança, criação e reforço de meios laboratoriais de apoio à investigação e cooperação com instituições de ensino superior, centros de investigação e empresas nacionais ou internacionais.

2 — A componente quantitativa do critério de avaliação de projectos científicos (M) é calculada por $M_{i,pj} = \sum_{i=1}^N T_i$ em que:

- a) N é o número de projectos concluídos;
- b) T_i é o tipo de participação no projecto de acordo com a classificação fixada na tabela constante do n.º 3 do presente artigo.

3 — Para a valorização do tipo de participação em projectos, deve adoptar-se a seguinte tabela:

Tipo de participação	T_i
Responsável geral de projecto de I&D internacional	2,5
Responsável local de projecto de I&D internacional	1,8
Responsável de projecto de I&D nacional (e.g. FCT, ADI)	1,5
Responsável de instituição participante de projecto de I&D nacional (e.g. FCT, ADI)	0,5
Responsável de projecto de parceria nacional ou internacional	0,8
Responsável de projecto de cooperação transnacional (e.g. acções integradas)	0,8
Participante em projecto de I&D ou de parceria internacional. Supervisão de trabalhos de pós-doutoramento	0,3
Participante em projecto de I&D ou de parceria nacional	0,25
Membro de uma unidade de I&D abrangida pelo programa de financiamento plurianual da FCT classificada com 'Excelente' ou 'Muito Bom'	0,15
Participante em projecto de cooperação transnacional (e.g. acções integradas) Membro de uma unidade de I&D abrangida pelo programa de financiamento plurianual da FCT classificada com 'Bom'	0,1

Artigo 18.º

Critério de avaliação de patentes, legislação, normas e publicações técnicas

1 — A componente qualitativa do critério de avaliação de patentes, legislação, normas e publicações técnicas (Q) é estabelecida com base nos parâmetros de natureza qualitativa relevantes, designadamente, inovação, actualidade, dificuldade, profundidade, diversidade, sofisticação técnica, contribuição para o avanço do estado actual do conhecimento, difusão e impacto profissional e social.

2 — A componente quantitativa do critério de avaliação de patentes, legislação, normas e publicações técnicas (M) é calculada por $M_{t,pt} = \sum_{i=1}^N \frac{1}{Z_i} \times T_i$ em que:

- a) N é o número total de patentes, projectos legislativos, normas técnicas e publicações de cariz tecnológico ou de divulgação técnico-científica incluindo artigos em revistas técnicas e conferências nacionais;
- b) T_i é o tipo de contribuição de acordo com a classificação fixada na tabela constante no n.º 3 do presente artigo;

c) Z_i é o factor de correcção ao número de autores e assumirá os seguintes valores:

$Z = 1$ se o avaliado for o primeiro ou último autor;
 $Z = 1,25$ se o avaliado for segundo a penúltimo autor de uma produção com até 6 autores;
 $Z = 1,4$ se o avaliado for segundo a penúltimo autor de uma produção com um número de autores superior a 6.

3 — Para a valorização do tipo de contribuição, deve adoptar-se a seguinte tabela:

Tipo de contribuição	T_i
Patente internacional	9
Projecto legislativo internacional — Norma técnica internacional	6
Livro nacional ou internacional de divulgação técnico-científica	3,75
Projecto legislativo nacional — Norma técnica nacional	2,25
Patente nacional	3
Artigo em revista técnica nacional	0,2
Artigo em acta de conferência técnica nacional	0,1
Outras publicações de divulgação técnico-científica	0,05

Artigo 19.º

Critério de avaliação de prestação de serviços, consultoria, concepção e projecto e divulgação de ciência e tecnologia

1 — A componente qualitativa do critério de avaliação de prestação de serviços, consultoria, concepção e projecto e divulgação de ciência e tecnologia (Q) é estabelecida com base nos parâmetros de natureza qualitativa relevantes, designadamente, inovação, actualidade, dificuldade, profundidade, diversidade, visibilidade, sofisticação técnica, liderança, impacto profissional e social, âmbito territorial e criação e reforço de meios laboratoriais de apoio à investigação.

2 — A componente quantitativa do critério de avaliação de prestação de serviços, consultoria, concepção e projecto e divulgação de ciência e tecnologia (M) é calculada por $M_{T,sc} = \sum_{i=1}^N \left(T_i \frac{1}{Z_i} \right)$ em que:

a) N é o número de prestações de serviços, consultorias, organizações de eventos científicos, acções de divulgação científica ou tecnológica e cursos de formação profissional concluídos;

b) T_i é o tipo de acção de acordo com a classificação fixada na tabela constante no n.º 3 do presente artigo; nos casos em que o avaliador considere que as acções de prestação de serviços, ou de consultoria técnica são de dimensão reduzida e do mesmo tipo, pode considerar como uma única acção o conjunto daquelas que considere adequado;

d) Z_i é o factor de correcção ao número de colaboradores que realizaram a acção e assumirá os seguintes valores:

$Z = 1$ se a acção tiver sido desempenhada exclusivamente pelo avaliado;

$Z = 1,15$ se o número de colaboradores da mesma instituição que o avaliado for inferior ou igual a 2;

$Z = 1,25$ se o número de colaboradores da mesma instituição que o avaliado for maior que 2.

3 — Para a valorização do tipo de acção de prestação de serviços, consultoria e divulgação de ciência e tecnologia, deve adoptar-se a seguinte tabela:

Tipo de acção	T_i
Incubação e formação de empresa de base tecnológica	2,5
Venda ou licenciamento de patentes Royalties de direitos de autor (e.g livros e software)	1,5
Prestação de serviços ao exterior (valor por hora despendida pelo docente em actividade não incluída no serviço docente):	
Consulta geral/cirurgia geral/trabalho geral de laboratório	0,015
Consulta de especialidade/de referência/cirurgia de especialidade/exames complementares de especialidade/trabalho de laboratório diferenciado	0,02
Outra consultoria	0,02

Tipo de acção	T_i
Formação pós-graduada/ao longo da vida (FAL):	
Coordenação de curso de pós-graduação ou FAL	1 s/ECTS 1 xECTS
Participação em curso de pós-graduação ou FAL (hora de leccionação)	0,1
Conferências e Seminários:	
Apresentação oral convidada em Conferência ou Seminário internacional	0,8
Apresentação oral convidada em Conferência ou Seminário nacional	0,4
Apresentação oral em Conferência ou Seminário internacional	0,6
Apresentação oral em Conferência ou Seminário nacional	0,3
Organização de reuniões científicas e técnicas:	
Organização de reuniões científicas e técnicas nacionais	2
Organização de reuniões científicas e técnicas internacionais	3
Cargos directivos em órgãos de Sociedades Científicas	1

Artigo 20.º

Critério de avaliação de gestão universitária

1 — A componente qualitativa do critério de avaliação de gestão universitária (Q) é estabelecida com base nos parâmetros de natureza qualitativa relevantes, designadamente, liderança, eficácia, integridade, cumprimento de prazos, dedicação, inovação e espírito de equipa.

2 — A componente quantitativa do critério de avaliação de gestão universitária (M) é calculada por $M_{G,gu} = \sum_{i=1}^N \frac{Hs_i}{6}$ em que:

a) N é o número total de exercícios semestrais de cargos de gestão universitária que foram exercidos pelo docente;

b) Hs_i é o número de horas semanais de gestão universitária em cada semestre de acordo com as tabelas constantes nos números 3 e 4 do presente artigo, havendo ainda que atender a que:

i) A atribuição de horas semanais de gestão universitária aos cargos a que alude o artigo 73.º do ECDU e aos cargos em organizações científicas nacionais e internacionais, assim como aos que se venha a verificar não estarem previstos na Tabela, será realizada caso a caso pelo Presidente da FMV;

ii) Os docentes não poderão acumular mais de 13,5h semanais em cada semestre por exercício dos cargos da tabela constante no n.º 3 do presente artigo; com excepção daqueles que exerçam um cargo a que corresponda um número de horas superior;

iii) No que respeita aos cargos ocasionais descritos na tabela constante no n.º 4 do presente artigo, não poderão ser acumulados mais do que 3h semanais em cada semestre.

3 — Para a valorização em horas semanais dos cargos da gestão universitária em cada semestre, deve adoptar-se a seguinte tabela:

Cargo de gestão universitária	Hs_i (horas)
Órgãos da Universidade Técnica de Lisboa	
Reitor	18
Vice-Reitor	18
Pro-Reitor	3
Membro do Conselho Geral	4
Membro de Comissão Permanente do Senado	3
Membro do Senado	1
Órgãos da Faculdade de Medicina Veterinária	
Presidente da FMV	18
Vice-Presidente da FMV	13,5
Presidente do conselho científico (CC)	13,5
Presidente do Conselho Pedagógico (CP)	9

Cargo de gestão universitária	Hs _i (horas)
Presidente do Conselho de Escola (CE)	4,5
Vice-Presidente do CC	6
Vice-Presidente do CP	4
Membros do CE	2
Membro do CC	2
Membro do CP	2
Coordenadores de Comissões permanentes do conselho científico	1,5
Membro de Comissões permanentes do conselho científico	0,5
Membro do Conselho Coordenador de Avaliação dos Docentes	1,5
Funções atribuídas pelos órgãos de gestão competentes e homologados pelo Presidente da FMV	1 a 5
Unidades e coordenação de cursos	
Presidente de Departamento	5
Coordenador de Estudos de Area Científica	4
Membro da Comissão Executiva de Departamento	1,5
Coordenador Científico do CUSA	9
Coordenador de unidade funcional do CIISA	2
Membro da Comissão Científica do CIISA	1
Coordenador de Curso de 1º, 2º ou 3º Ciclo	3
Coordenador na FMV de curso de 1º, 2º ou 3º Ciclo partilhado com outra Escola da UTL	2
Coordenação da Biblioteca e Complexo de Documentação	2,5
Responsável por subunidade do Hospital Escolar	3
Responsável pelo Museu	2

4 — Para a valorização em horas semanais dos cargos da gestão universitária ocasional em cada semestre, deve adoptar-se a seguinte tabela:

Cargo de gestão universitária ocasional	Hs _i (horas)
Presidente de júri de concurso académico	0,5
Membro de júri de concurso académico	0,4
Membro de júri de prova de agregação (arguente)	0,5
Presidente e membro de júri de prova de agregação (não arguente)	0,3
Presidente e membro de júri de prova de doutoramento (excluindo orientador e co-orientadores)	0,5
Presidente de júri de prova de mestrado (excluindo orientador e co-orientadores)	0,15
Membro de júri de prova de mestrado (excluindo orientador e co-orientadores)	0,10
Avaliador de programa de I&DT internacional	0,5
Avaliador de programa de I&DT nacional	0,25
Editor-Chefe ou Editor-Associado de revista internacional listada no ISI	0,5
Tutor de doutoramento	0,3

CAPÍTULO III

Referências de desempenho

Artigo 21.º

Definição de níveis de qualidade

1 — Para todos os critérios de avaliação são fixados 5 níveis de avaliação de qualidade:

- a) ‘Muito Positivo’, a atribuir sempre que o avaliador reconheça que o avaliado tem pelo menos um ponto forte determinante e nenhum ponto fraco determinante, correspondente a um factor de Q = 1,5;
- b) ‘Positivo’, a atribuir sempre que o avaliador reconheça que o avaliado não tem pontos fortes nem pontos fracos determinantes e os pontos fortes superam os pontos fracos, correspondente a um factor de Q = 1,25;
- c) ‘Neutro’, a atribuir sempre que o avaliador não identifique nem pontos fortes nem pontos fracos ou quando, reconhecendo a existência, considere que os pontos fortes e fracos se equilibram, correspondente a um factor de Q = 1,0;

- d) ‘Negativo’, a atribuir sempre que o avaliador reconheça que o avaliado não tem pontos fortes nem pontos fracos determinantes e os pontos fracos superam os pontos fortes, correspondente a um factor de Q = 0,75;
- e) ‘Muito Negativo’, a atribuir sempre que o avaliador reconheça que o avaliado tem pelo menos um ponto fraco determinante e nenhum ponto forte determinante, correspondente a um factor de Q = 0,5.

2 — Para atribuição de um dos cinco níveis de qualidade referidos no ponto anterior, o avaliador fará uso de informação subjectiva que disponha sobre o avaliado e terá como base os parâmetros de natureza qualitativa, identificados nos artigos anteriores, que concorrem para a definição de cada um dos critérios de avaliação.

Artigo 22.º

Fundamentação

1 — O avaliador deve justificar o nível de desempenho qualitativo que atribui ao avaliado de acordo com o seguinte procedimento:

- a) Listar os eventuais ‘pontos fortes’ e ‘pontos fracos’ da actividade dos avaliados em cada um dos parâmetros de avaliação de natureza qualitativa do critério de avaliação em causa.
- b) Classificar como ‘determinante’ ou ‘não-determinante’ cada um dos pontos fortes e fracos identificados no ponto anterior, justificando, em todos os casos, a atribuição da classificação de ‘determinante’.
- c) Atribuir ao avaliado um dos níveis de qualidade identificados no artigo anterior.

Artigo 23.º

Definição de desempenho

O desempenho $D_{x,y}$ no critério de avaliação y da vertente X obtém-se multiplicando a componente quantitativa $M_{x,y}$ pela componente qualitativa $Q_{x,y}$.

Artigo 24.º

Definição de função de valoração

- 1 — A função de valoração $\Phi_{x,y}$ converte o desempenho $D_{x,y} = Q_{x,y} \times M_{x,y}$ no critério de avaliação y da vertente X no valor $C_{x,y}$ a utilizar para efeitos de avaliação.
- 2 — A função de valoração $\Phi_{x,y}$ é contínua, limitada e crescente, com $\Phi_{x,y}(0) = 0$ e é fixada pelo Presidente da FMV, ouvidos os Conselhos Científico e Pedagógico.

Artigo 25.º

Definição de metas

- 1 — A meta $\mu_{x,y}$ no critério de avaliação y da vertente X quantifica, para cada área disciplinar, o desempenho pretendido durante um ciclo de avaliação.
- 2 — A função de valoração $\Phi_{x,y}$ a que refere o artigo 24.º é definida de modo a que $\Phi_{x,y}(\mu_{x,y}) = 100$, em que a meta $\mu_{x,y}$ é fixada pelo Presidente da FMV, ouvidos os Conselhos Científico e Pedagógico e sob proposta da área disciplinar.
- 3 — Na definição das metas dos diferentes critérios de avaliação, o Presidente da FMV terá em consideração, para cada área disciplinar e durante o período a que se reporta a avaliação de desempenho, os recursos disponíveis e o modo como a estratégia dessa área disciplinar contribui para a estratégia global da FMV.

Artigo 26.º

Definição de tectos

- 1 — O tecto $K_{x,y}$ no critério de avaliação y da vertente X quantifica a valoração de desempenho máxima que, para efeitos de avaliação, pode ser atribuída durante um ciclo de avaliação.
- 2 — Os tectos a que se refere o número anterior são fixados pelo Presidente da FMV, sob proposta da área disciplinar e ouvidos os Conselhos Científico e Pedagógico.
- 3 — Na definição dos tectos, o Presidente da FMV terá em conta a estratégia global da FMV.

Artigo 27.º

Coefficientes de ponderação

1 — O coeficiente de ponderação α_x estabelece o peso relativo da vertente X no conjunto das vertentes. A soma de todos coeficientes de ponderação será dada por $\sum_x \alpha_x = 1$

2 — O coeficiente de ponderação $\alpha_{x,y}$ estabelece o peso relativo do critério de avaliação y na vertente X . A soma de todos os coeficientes de ponderação de uma vertente será dada por $\sum_y \alpha_{x,y} = 1$

3 — O coeficiente de ponderação global do critério de avaliação y da vertente X no conjunto das vertentes calcula-se através do produto dos coeficientes de ponderação dos números anteriores $\bar{\alpha}_{x,y} = \alpha_x \times \alpha_{x,y}$.

4 — Os coeficientes de ponderação a que se refere o n.º 2 e os intervalos de variação dos coeficientes a que se refere o n.º 1 são fixados pelo Conselho Coordenador da Avaliação dos Docentes, ouvidos os Conselhos Científico e Pedagógico, durante o primeiro semestre de cada período de avaliação.

CAPÍTULO IV

Sistema de classificação e procedimentos para a avaliação de desempenho

Artigo 28.º

Modelo de avaliação

A avaliação de desempenho alicerça-se num modelo multicritério de agregação aditiva de valorações nas várias vertentes, construído segundo os princípios da Análise de Decisão e da Teoria de Valor Multicritério.

Artigo 29.º

Sistema de classificação

1 — O sistema de classificação materializa-se no seguinte procedimento:

a) Apuramento do valor $C_{x,y}$ que o avaliador atribui ao avaliado em cada critério y da vertente X ;
 b) Apuramento da classificação intermédia CI que o avaliador atribui ao avaliado por intermédio da combinação dos diferentes critérios da forma a seguir indicada e com arredondamento para o inteiro mais próximo, $CI = \max_{\bar{\alpha}_{x,y}} \sum_{X,y} \bar{\alpha}_{x,y} \times C_{x,y}$ em que $\bar{\alpha}_{x,y}$ é o coeficiente de ponderação

global do critério y da vertente X que otimiza o desempenho global do avaliado, tendo em conta o estabelecido no artigo 27.º;

c) A ponderação global otimizante é obtida de modo a maximizar a classificação intermédia CI , respeitando os intervalos de variação dos coeficientes de ponderação fixados pelo Conselho Coordenador da Avaliação dos Docentes durante o primeiro semestre de cada período de avaliação;

d) Até que seja alterada, nos termos da alínea seguinte, a classificação final CF do docente é obtida com base na sua classificação intermédia CI da forma a seguir indicada:

- i) $CF = \text{'Excelente'}$ se $CI > 80$
- ii) $CF = \text{'Muito Bom'}$ se $40 \leq CI < 80$
- iii) $CF = \text{'Bom'}$ se $20 \leq CI < 40$
- iv) $CF = \text{'Inadequado'}$ se $CI < 20$

e) Os valores de limiar que constam da alínea anterior podem ser modificados durante o primeiro semestre dos períodos de avaliação por decisão do Conselho Coordenador de Avaliação dos Docentes, aprovada pela maioria dos seus membros sob proposta do Presidente da FMV, ouvidos os Conselhos Científico e Pedagógico.

2 — Para os efeitos da avaliação de desempenho previstos na lei e na regulamentação aplicável, só releva a classificação final CF . A classificação intermédia CI não releva e, em particular, não é utilizável para seriar os docentes.

3 — A divulgação dos resultados deve respeitar a natureza individual da avaliação de desempenho dos docentes, sendo os resultados comunicados apenas ao docente em causa, ao Presidente do Departamento e ao Coordenador de Estudos da Área Científica em que o docente está integrado, de acordo com o procedimento estabelecido no Regulamento de Avaliação de Desempenho dos Docentes da UTL, estando todos os intervenientes no processo de avaliação obrigados a sigilo.

4 — Sem prejuízo do âmbito individual dos resultados, estes podem ser utilizados, em termos estatísticos, para caracterizar as áreas disciplinares.

Artigo 30.º

Nomeação dos avaliadores

1 — Para cada docente da FMV, o Conselho Coordenador de Avaliação dos Docentes nomeará os avaliadores, ouvido o conselho científico,

de acordo com as regras definidas no presente capítulo e sempre no respeito do princípio de que um docente não pode avaliar outro docente que, por sua vez, o avalia a si.

2 — Nas componentes de Ensino, Investigação e Extensão, os docentes de cada área disciplinar são avaliados pelo Presidente do Conselho do Departamento que integra essa área, coadjuvado pelo Coordenador de Estudos e pelos professores catedráticos dessa área disciplinar.

3 — Na componente Gestão Universitária, os docentes que não desempenham cargos de direcção serão avaliados pelos responsáveis hierárquicos da estrutura de gestão onde prestaram colaboração, devendo essa informação ser transmitida ao Presidente do Conselho do Departamento ao qual o docente pertence para que seja incluída na sua avaliação.

4 — No caso do Presidente do Conselho de Departamento ou do Coordenador de Estudos não serem professores catedráticos, o avaliador é nomeado pelo Conselho Coordenador de Avaliação de Docentes, ouvido o conselho científico, de entre os professores catedráticos da área ou, na sua falta, de área afim.

5 — Na componente Gestão Universitária, os docentes que desempenham cargos de direcção, serão avaliados pelos avaliadores definidos na tabela seguinte:

Avaliado	Avaliador
Presidente do Conselho de Departamento.	Presidente da FMV, coadjuvado pelo Presidente do Conselho Científico e pelo Presidente do Conselho Pedagógico.
Coordenador de Estudos . . .	Presidente do Conselho Científico, coadjuvado pelo Presidente do Conselho Pedagógico.
Presidente do Conselho Pedagógico.	Presidente da FMV, coadjuvado pelos vice-presidentes da FMV e pelo Presidente do Conselho de Escola.
Presidente do Conselho Científico.	Presidente da FMV, coadjuvado pelos vice-presidentes da FMV e pelo Presidente do Conselho de Escola.
Vice-Presidente da FMV . . .	Professores catedráticos do conselho de Escola e membros cooptados do Conselho de Escola.
Presidente da FMV.	Professores catedráticos do conselho de Escola e membros cooptados do Conselho de Escola
Presidente do Conselho de Escola.	Membros cooptados do Conselho de Escola.

6 — Excepto no que se refere aos membros cooptados do Conselho de Escola, em todos os outros casos referidos na Tabela 12 em que o avaliador não seja professor catedrático, o Conselho Coordenador de Avaliação dos Docentes deverá nomear um professor catedrático para desempenhar esta função.

7 — Se o Presidente da FMV estiver impedido por algum motivo de ser avaliador, deverá nomear um dos vice-presidentes para desempenhar esta função.

8 — A lista dos avaliadores e dos respectivos avaliados será divulgada na página da FMV na Internet.

Artigo 31.º

Recurso quanto à nomeação de avaliadores

1 — No prazo de dez dias úteis contados da divulgação da lista de avaliadores, pode qualquer docente recorrer para o Presidente da FMV da nomeação de qualquer avaliador.

2 — O recurso interposto só pode ser sustentado na violação de uma regra do presente regulamento, que deverá ser expressamente identificada no recurso sob pena do seu indeferimento liminar.

3 — O Presidente da FMV decidirá do recurso, que tem efeitos suspensivos, no prazo máximo de dez dias úteis, devendo ouvir o Conselho Coordenador de Avaliação dos Docentes e, sempre que possível, o Presidente do Departamento em que o docente está integrado.

4 — Sendo recorrentes o Presidente da FMV ou o Presidente do Conselho de Escola cabe ao Reitor decidir do recurso interposto.

Artigo 32.º

Impedimento, escusa ou suspeição de avaliador

1 — Os prazos referidos no artigo anterior são aplicáveis aos casos de impedimento, escusa ou suspeição de avaliador.

2 — Cabe ao Conselho Coordenador de Avaliação dos Docentes decidir sobre os incidentes referidos no número anterior, excepto quando interpostos ou envolvendo os Presidente da FMV ou o Presidente do Conselho de Escola, casos em que a decisão cabe ao Reitor.

Artigo 33.º

Fases

1 — O processo de avaliação dos docentes compreende as seguintes fases:

- Auto-avaliação;
- Avaliação;
- Harmonização;
- Notificação da avaliação;
- Homologação.

Artigo 34.º

Auto-avaliação

1 — A auto-avaliação é um direito do avaliado, mas não constitui para o mesmo componente vinculativa do processo de avaliação.

2 — A regulamentação da auto-avaliação é da competência do Conselho Coordenador de Avaliação dos Docentes.

Artigo 35.º

Avaliação

A concretização do processo de avaliação é da responsabilidade do Conselho Coordenador de Avaliação dos Docentes.

Artigo 36.º

Harmonização

1 — Cabe ao Conselho Coordenador de Avaliação dos Docentes proceder à harmonização das avaliações.

2 — Concluída a harmonização, o Conselho Coordenador de Avaliação dos Docentes remete ao conselho científico, para aprovação, a lista com as classificações finais dos docentes.

3 — Em caso de não aprovação de alguma proposta de classificação, o conselho científico devolve o processo ao Conselho Coordenador de Avaliação dos Docentes, acompanhado da fundamentação de não aprovação, para que aquele, querendo, reformule a proposta.

4 — No caso do Conselho Coordenador de Avaliação dos Docentes manter, fundamentadamente, a proposta anteriormente formulada, o conselho científico estabelece a proposta final de classificação.

5 — Concluído o procedimento previsto nos números anteriores, o Conselho Coordenador de Avaliação dos Docentes comunica as avaliações a cada um dos avaliadores e remete as avaliações ao Reitor, ou ao órgão com competência delegada, para homologação.

Artigo 37.º

Notificação da avaliação

Concluída a harmonização a que se refere o artigo anterior, a avaliação é notificada ao avaliado pelos respectivos avaliadores.

Artigo 38.º

Homologação

O Reitor ou o órgão com competência delegada para homologação, deve preferir decisão, nos termos do artigo 27.º do Regulamento de avaliação de desempenho dos docentes da UTL.

Artigo 39.º

Garantias

Ao avaliado são concedidas as faculdades de se pronunciar em audiência prévia sobre a avaliação, bem como de impugnar o acto administrativo de avaliação através do direito de reclamação e do recurso, nos termos estabelecidos no Regulamento de Avaliação de Desempenho dos Docentes da UTL.

CAPÍTULO V

Conselho Coordenador de Avaliação de Docentes

Artigo 40.º

Composição e duração dos mandatos

1 — O Conselho Coordenador de Avaliação dos Docentes tem a seguinte composição:

- O Presidente da FMV, que preside;
- Os Presidentes do conselho científico e do Conselho Pedagógico;
- Três a cinco professores catedráticos da FMV, nomeados pelo Presidente da FMV, ouvido o conselho científico.

2 — O mandato dos membros do Conselho Coordenador de Avaliação dos Docentes designados nos termos da alínea c) do n.º anterior tem a duração do período restante do mandato do Presidente da FMV.

Artigo 41.º

Competências

1 — Compete ao Conselho Coordenador de Avaliação dos Docentes:

- Nomear os avaliadores nos termos do presente Regulamento;
- Fixar, durante o primeiro semestre de cada período de avaliação, os coeficientes de ponderação de acordo com o estabelecido no artigo 27.º;
- Concretizar o processo de avaliação e divulgá-lo por avaliadores e avaliados.
- Propor ao conselho científico para aprovação a lista contendo as classificações finais dos docentes;
- Elaborar e divulgar, no final da avaliação correspondente a cada período, um relatório sobre a forma como aquela decorreu e com propostas de melhorias a introduzir no regulamento, incluindo, designadamente, a análise da influência dos factores de discricionariedade aplicados pelos diferentes avaliadores nos resultados globais da avaliação.

CAPÍTULO VI

Disposições finais e transitórias

Artigo 42.º

Avaliação nos anos de 2004 a 2009

1 — Para os fins da avaliação nos anos de 2004 a 2009 prevista nos artigos 32.º e 33.º do Regulamento de avaliação de desempenho dos docentes da UTL, e para efeitos do artigo 30.º do presente regulamento, as áreas disciplinares são consideradas as áreas científicas existentes à data na FMV, ou seja, Clínica; Sanidade Animal Morfologia e Função; Produção Animal; e Segurança Alimentar.

2 — Para os mesmos fins e efeitos descritos no número anterior, as áreas disciplinares análogas ou afins de cada área disciplinar são definidas pelo Conselho Coordenador de Avaliação dos Docentes da FMV.

ANEXO A

Referências quantitativas de desempenho a utilizar por omissão

1 — No caso do Presidente da FMV não fixar a função de valorização $\Phi_{x,y}$ para o critério de avaliação y da vertente X durante o primeiro semestre do período de avaliação, nos termos estipulados no artigo 24.º, utiliza-se a função com dois troços lineares que passa pelos pontos $(0,0)$ e $(\mu_{x,y}, 100)$ e é limitada no tecto $K_{x,y}$.

2 — No caso do Presidente da FMV não fixar a meta $\mu_{x,y}$ no critério de avaliação y da vertente X durante o primeiro semestre do período de avaliação, nos termos estipulados no artigo 25.º, utilizam-se os valores indicados na tabela seguinte. No caso dos docentes convidados, a meta das Unidades Curriculares deve ser multiplicada pela percentagem de contratação.

Ensino			Investigação		Extensão universitária		Gestão universitária
Conteúdos pedagógicos	Acompanhamento e orientação de alunos	Unidades curriculares	Publicações	Projectos científicos	Patentes, legislação, normas e publicações técnicas	Prestação de serviços, consultoria e divulgação de ciência e tecnologia	Gestão universitária
$\mu_{E, cp}$	$\mu_{E, ao}$	$\mu_{E, uc}$	$\mu_{I, pu}$	$\mu_{I, pj}$	$\mu_{T, pt}$	$\mu_{T, se}$	$\mu_{G, gu}$
1,5	6	9	4,5	1	6	9	4,5

3 — No caso do Presidente da FMV não fixar o tecto $K_{x,y}$ no critério de avaliação y da vertente X durante o primeiro semestre do período de avaliação, nos termos estipulados no artigo 26.º, utilizam-se os valores indicados na tabela seguinte:

Ensino			Investigação		Extensão universitária		Gestão universitária
Conteúdos pedagógicos	Acompanhamento e orientação de alunos	Unidades curriculares	Publicações	Projectos científicos	Patentes, legislação, normas e publicações técnicas	Prestação de serviços, consultoria e divulgação de ciência e tecnologia	Gestão universitária
$K_{E, ep}$	$K_{E, ao}$	$K_{E, uc}$	$K_{I, pu}$	$K_{I, pj}$	$K_{T, pt}$	$K_{T, sc}$	$K_{G, gu}$
500	300	300	600	500	300	300	500

4 — No caso do Conselho Coordenador da Avaliação dos Docentes não fixar os intervalos de variação do coeficiente de ponderação α_x que estabelece o peso relativo da vertente X no conjunto das vertentes e o coeficiente de ponderação $\alpha_{x,y}$ que estabelece o peso relativo do critério de avaliação y na vertente X durante o primeiro semestre do período de avaliação, nos termos estipulados no artigo 27.º, utilizam-se os valores indicados na tabela seguinte:

Peso relativo da vertente α_x	Ensino			Investigação		Extensão Universitária		Gestão universitária
	30% a 50%			30% a 50%		0% a 20%		0% a 20% (A) 2.5% a 20% (B) 5% a 20% (C)
Critério	Conteúdos pedagógicos	Acompanhamento e orientação de alunos	Unidades curriculares	Publicações	Projectos científicos	Patentes, legislação, normas e publicações técnicas	Prestação de serviços, consultoria e divulgação de ciência e tecnologia	Gestão universitária
Peso relativo do critério na vertente $\alpha_{x,y}$	1/6	2/6	3/6	6/8	2/8	1/3	2/3	1

(A) Professores Auxiliares e docentes convidados.

(B) Professores Auxiliares com Agregação, Associados e Associados com Agregação.

(C) Professores Catedráticos.

5 — No caso do conselho científico não fixar o coeficiente de ponderação ρ durante o primeiro semestre do período de avaliação, nos termos estipulados no artigo 16.º, n.º 2, alínea c) utiliza-se o valor $\rho = 5$.

203162331

Faculdade de Motricidade Humana

Aviso n.º 8295/2010

Procedimento concursal comum para contratação de um Assistente Técnico no regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Nos termos do disposto no artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e de acordo com o previsto na alínea a) do n.º 3 do art. 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se público que por deliberação de 10 de Março de 2010 do Presidente da Faculdade de Motricidade Humana, se procede à abertura de procedimento concursal comum, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicitação no *Diário da República*, para ocupação de um posto de trabalho para a carreira/categoria de Assistente Técnico, na modalidade de relação jurídica de emprego público, de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, do mapa de pessoal da Faculdade de Motricidade Humana.

Não foi efectuada consulta prévia à ECCRC, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º e artigo 54.º da referida Portaria, uma vez que, não tendo ainda sido publicitado qualquer procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento, e até à sua publicitação, fica temporariamente dispensada a obrigatoriedade da referida consulta.

1 — Identificação do acto — Abertura de Procedimento Concursal Comum de recrutamento para ocupação de um posto de trabalho, previsto e não ocupado, da categoria Assistente Técnico, do mapa de pessoal da Faculdade de Motricidade Humana, para exercer funções na Divisão de Apoio Técnico.

2 — Posto de Trabalho a ocupar e modalidade da Relação Jurídica — Contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, para o exercício de funções de um Assistente Técnico, na área de Aprovisionamento.

3 — Local de Trabalho — Faculdade de Motricidade Humana, sito na Estrada da Costa, 1495-688 Cruz Quebrada.

4 — Caracterização dos postos de trabalho a ocupar — o posto de trabalho a concurso caracteriza-se pelo exercício de funções na categoria e carreira de Assistente Técnico, na Divisão de Apoio Técnico, designadamente no exercício, de funções de natureza executiva, de aplicação de métodos e

processos, com base em directivas bem definidas e instruções gerais, às quais corresponde o grau de complexidade 2, conforme descrito no anexo referido no n.º 2 do artigo 49.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

Entre outras atribuições específicas desta área, destacamos:

Desenvolvimento de processos de contratação pública na área de compras e património.

Funções de apoio e de execução que fundamentem e preparem a decisão. Execução de actividades de apoio geral nas áreas de actuação comuns, instrumentais e operativas dos órgãos e serviços.

Funções exercidas com responsabilidade e autonomia técnica, ainda que, com enquadramento superior.

Representação do serviço em assuntos da sua especialidade, mormente em assuntos de contratação pública, tomando opções de índole técnica enquadradas por directivas ou orientações superiores.

5 — Requisitos gerais de admissão (artigo 8.º da LVCR):

a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) Ter 18 anos completos;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções que se propõe desempenhar;

d) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

6 — Outros elementos relevantes:

6.1 — Para além dos requisitos gerais de admissão, os candidatos devem, preferencialmente:

a) Possuir experiência devidamente comprovada na área de actividade a cujo posto de trabalho se candidatam sendo, para o efeito, considerada a experiência profissional em funções de aprovisionamento;

b) Possuir sólidos conhecimentos na aplicação do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro;